|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 828238/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 015/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 16 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da arquiteta e XXXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto arquitetônico em obra realizada na XXXXXXXXXXXXXXX;

O Departamento de Fiscalização – DFI-CAU/DF enviou correspondência por meio eletrônico à citada arquiteta solicitando informações sobre projeto. A arquiteta respondeu que o projeto arquitetônico é de autoria de sua filha, engenheira XXXXXXXXXXXXXXX, a qual registrou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

O Departamento de Fiscalização – DFI-CAU/DF enviou nova correspondência alertando para o disposto na Resolução n.º 51 de 12 de junho de 2013, que “*Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências*”, destacando o seu artigo 2º, que estabelece que:

“*No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

*I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:*

*a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação*”;

A arquiteta respondeu a correspondência anexando duas ARTs de engenheiros civis;

Considerando que nenhuma providência foi tomada por parte da interessada no que se refere ao registro de RRT do respectivo projeto arquitetônico;

Foi aplicada a Notificação Preventiva n.º 100008006/2019. Esgotado o prazo para regularização, foi lavrado o Auto de Infração n.º 100008006/2019, que também teve seu prazo esgotado;

Considerando relato e voto da conselheira relatora Mônica Andréa Blanco, que votou: “Pela manutenção do Auto de Infração, já que todas as providências cabíveis para regularização da situação foram tomadas pela Fiscalização”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela manutenção do Auto de Infração n.º 100008006/2019.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 16 de abril de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro